



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Publicado em: 11/04/03

Jornal: Diário do Povo



LEI MUNICIPAL Nº 1.843/2003

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV- as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VI- as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VII- disposições transitórias;
- VIII demais disposições.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estarem de acordo com o Plano Plurianual - 2002 a 2005 e definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 - LEGISLATIVA

- 1.1 - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo;
- 1.2 - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 1.3 - Manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- 1.4 - Adquirir equipamentos e informatização da estrutura do Legislativo Municipal;
- 1.5 Construção de prédio próprio para abrigar Câmara Municipal.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1 - Manter as atividades anteriormente criadas, reformulando-as de acordo com realidade e necessidade, implantar projetos e programas através dos órgãos da estrutura organizacional da administração municipal.
- 2.2 - Programar, coordenar, assessorar, desenvolver, organizar, executar, planejar e controlar observando as leis vigentes, o detalhamento das metas eleitas para o Município;
- 2.3 - Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno da estrutura administrativa, adequando-a às diretrizes do Município;
- 2.4 - Prover assistência jurídica;
- 2.5 - Estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes da política tributária e financeira do município;
- 2.6 - Adquirir e distribuir prêmios destinados a incentivar a arrecadação tributária municipal;
- 2.7 - Efetuar pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública municipal;
- 2.8 - Dar publicidade e divulgação aos atos da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 2.9 - Modernizar e adequar as secretarias para melhoria do atendimento interno e externo;
- 2.10 - Estudar e pesquisar programas para implantação de projetos no Município;
- 2.11 - Racionalizar e descentralizar os serviços administrativos, visando a transparência dos serviços públicos;
- 2.12- Atender precatórios trabalhistas;
- 2.13- Prestar contas dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município.
- 2.14- Instalar telefones públicos no quadro urbano da cidade;
- 2.15 - Adquirir equipamentos e peças, para retransmissão de sinais de TV e sua manutenção;
- 2.16 - Adquirir equipamentos, máquinas, imóveis, móveis, utensílios, aparelhos, veículos, computadores e acessórios;
- 2.17 - Construir edificações públicas em convênio com o Estado, União ou através de recursos próprios do município;
- 2.18 - Conceder abono ou gratificações, em moeda corrente ou In natura, aos funcionários municipais;
- 2.19 - Contribuir na forma da Lei, para o PASEP;
- 2.20 - Atender despesas com encargos sociais;
- 2.21 - Atender despesas com instalação do PROCON;
- 2.22- Efetuar reparos no prédio do Paço Municipal;
- 2.23- Reserva de Contingência - reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e despesa pública (de acordo com o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

3 - SEGURANÇA PÚBLICA

- 3.1 - Manter convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, transferindo recursos para custeio e manutenção de veículos e pessoal administrativo;
- 3.2 - Criar serviço de atendimento especial à mulher;
- 3.3 - Promover cursos de aprimoramento para os vigias da municipalidade;
- 3.4 - Subvencionar e apoiar a criação do Corpo de Bombeiro Voluntário em conjunto com empresas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

4 - TRANSPORTES

- 4.1 - Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços da unidade;
- 4.2 - Construir, reformar, manter a conservação de pontes de madeira e alvenaria;
- 4.3 - Recuperar e manter 1000 Km de estradas vicinais sem cascalho em várias localidades do Município, visando facilitar o tráfego e escoamento da produção agrícola;
- 4.4 - Consertar até 30 Km de calçamento rural no sistema de tapa buracos utilizando massa asfáltica;
- 4.5 - Executar pavimentação com pedras irregulares nas estradas vicinais do município;
- 4.6 - Construir 2000 m de bueiros com tubos de 0,20 a 2 m de diâmetro;
- 4.7 - Readequar estradas no sistema de micro- bacias.
- 4.8 - Adquirir equipamentos, material permanente, caminhões basculantes, veículo, motores e aparelhos;
- 4.9 - Desenvolver programa de cascalhamento e manutenção de todas as estradas vicinais;
- 4.10 - Concluir e efetuar reparos no almoxarifado do setor Obras e Viação e na Rodoviária Municipal;
- 4.11 - Efetuar fechamento de paredes em alvenaria nas garagens e construir barracão na localidade de Palmital para abrigar as máquinas rodoviárias;

5 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 5.1 - Remodelar parques das praças, implantação de bancos e novos equipamentos;
- 5.2 - Ampliar o número de lixeiras nos bairros do quadro urbano;
- 5.3 - Manter e ampliar o programa de desfavelamento com a construção de casas, adquirir área para melhorar e recolocar casas e casebres locados na zona periférica da cidade;
- 5.4 - Construção de casas de moradias, através do programa PSH- Casa da Família, em parceria com a COHAPAR e Caixa Econômica Federal, doação de terrenos visando a construção de 44 residências, como também construção de moradias em convênio com Governo Federal, na cidade e interior do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 5.5 - Restaurar e remarcar a sinalização de trânsito nas vias públicas;
- 5.6 - Construir 02 (dois) portais na Sede;
- 5.7 - Manter e fiscalizar os serviços de limpeza das vias públicas, coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- 5.8 - Construir 4.650,00 m² de passeios para pedestres com lajotas de 45 x 45 na Crescêncio Martins e outras; 2.500,00 m² de conserto em diversas ruas;
- 5.9 - Recapear com PMF calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica, ruas e avenida do quadro urbano da sede do Município;
- 5.10 - Executar calçamento com pedras irregulares e meios-fios de concreto nos bairros da Sede e conclusão do calçamento que liga a vila São Luiz à localidade de São Roque do Palmital;
- 5.11 - Executar galerias de águas pluviais com tubos pré-moldados em concreto nos bairros: Jardim Brasília, Jardim Esperança, Araucária, Aeroporto, Almojarifado e Centro, Vila Operária, 13 de Maio, Claret;
- 5.12 - Substituir com construções de bocas de lobo, 120 unidades em diversas ruas da cidade;
- 5.13 - Apoiar programas de recuperação de mananciais através de programas de Educação Ambiental;
- 5.14 - Adquirir equipamentos, material permanente e materiais elétricos como: luminárias, lâmpadas, postes, reatores, transformadores e outros para reposição, ampliação e manutenção dos serviços urbanos e localidades deste Município;
- 5.15 - Colocar placas indicativas de localização dos principais pontos da cidade e interior;
- 5.16 - Construção de depósito para materiais de construção e pavimentação de ruelas e vãos entre os túmulos do Cemitério Municipal (velho);
- 5.17 - Construir ciclovia na Rua Sete de Setembro até a entrada do Bairro Claret;
- 5.18 - Efetuar melhorias, através de colocação de pedras britas nas Ruas dos Bairros Nelson Eloi Petry e Claret;
- 5.19 - Promover campanha para que o proprietário de imóvel na sede construa o passeio frente a sua residência ou a Prefeitura, lançando as despesas do projeto no carnê do IPTU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Clevc@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 6.1.16 - Ofertar 02 refeições diárias, para cada turno, nas escolas mais carentes do município, visando a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- 6.1.17 - Implantar atividades culturais, como teatro, pintura, música e atividades esportivas, como xadrez, jogos de mesa, visando ocupação do aluno no contraturno;
- 6.1.18 - Implantar brinquedoteca em todas as escolas municipais;
- 6.1.19 - Aproveitar o grupo de Escoteiros de Clevelândia nas diversas atividades escolares do município.
- 6.1.20 - Instalar Laboratório de Informática nas Escolas Municipais Antônio Marcelino Pontes, Pedro Alexandre Brotto e Dalva Bortolini.
- 6.1.21 - Implantar laboratório de Informática Itinerante, para atendimento das Escolas Municipais Antônio Rocha Loures, Bento Munhoz da Rocha Netto, Graça Ribeiro Pacheco, Projeto Butiá e São Francisco de Salles.
- 6.1.22 - Remordenizar área de informática das Secretarias das Escolas Municipais Antônio Marcelino Pontes, Antônio Rocha Loures, Arnaldo Busatto, Bento Munhoz da Rocha Netto, Dalva Bortolini, Graça Ribeiro Pacheco, Pedro Alexandre Brotto e Zélia de Almeida Maciel.
- 6.1.23 - Adquirir móveis, utensílios e carteiras escolares, para todas as escolas da rede municipal de ensino.
- 6.1.24 - Instalar e facilitar o acesso à Internet para todos os alunos da Rede Pública de Ensino.
- 6.1.25 - Ampliar obras de melhorias em salas de aulas, escovódromos e sanitários das Escolas Municipais Antônio Marcelino Pontes, Antônio Rocha Loures, Arnaldo Busatto, Bento Munhoz da Rocha Netto, Dalva Bortolini, Graça Ribeiro Pacheco, Pedro Alexandre Brotto, Projeto Butiá, São Francisco de Salles e Zélia de Almeida Maciel.
- 6.1.26 - Cobrir as quadras de esportes das Escolas Municipais Antônio Rocha Loures, Bento Munhoz da Rocha Netto, Dalva Bortolini, Graça Ribeiro Pacheco, Pedro Alexandre Brotto, Projeto Butiá e São Francisco de Salles.
- 6.1.27 - Transformar as Quadras de Esportes em Ginásio de Esportes das Escolas Municipais Arnaldo Busatto, Antônio Rocha Loures, Bento Munhoz da Rocha Netto, Dalva Bortolini, Pedro Alexandre Broto, Projeto Butiá e São Francisco de Salles.
- 6.1.28 - Construir banheiros, com instalação de chuveiros nas Escolas Municipais Antônio Rocha Loures e Pedro Alexandre Broto.
- 6.1.29 - Construir calçamento nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 6.1.30 - Ampliar o sistema de iluminação em frente e ao redor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- 6.1.31 - Construção de Escolas Municipais;
- 6.1.32 - Incentivo a Ampliação do Ensino Superior de Clevelândia;
- 6.1.33 - Apoiar as APMS'S municipais no tocante a palestras, cursos, seminários para alunos e pais.

6.2 - CULTURA

- 6.2.1 - Promover cursos, de diversos instrumentos musicais, nas escolas públicas do município, e aberto à toda população clevelandense.
- 6.2.2 - Incentivar a formação de corais, tanto escolares como comunitários.
- 6.2.3 - Promover oficinas de teatros, musica, artes, poesia, visando o público infantil, jovem, adulto e 3ª idade;
- 6.2.4 - Incentivar as atividades culturais nos bairros do município, através de rua do lazer.
- 6.2.5 - Ampliação do acervo de biblioteca municipal e das bibliotecas escolares;
- 6.2.6 - Construir uma nova biblioteca municipal;
- 6.2.7 - Implantar e facilitar o acesso a INTERNET na biblioteca municipal e escolares, voltado a toda população clevelandense.
- 6.2.8 - Construção do Museu Grover Cleveland, cadastrando e arquivando fontes históricas da população clevelandense;
Desenvolvimento e implantação da Banda Municipal;
- 6.2.9 - Incentivar a divulgação e distribuição para venda, dos produtos artesanais confeccionados no município.
- 6.2.10 - Incentivar as atividades artístico-culturais, na Praça Municipal, visando o aprimoramento e o conhecimento na área de artes por parte da população através dos artistas plásticos e artesões;
- 6.2.11 - Implantar programas que atraíam e dêem maior abertura e conhecimento artístico - cultural junto a população clevelandense.
- 6.2.12 - Promover exposição artística, visando a divulgação e venda dos trabalhos realizados pelos artistas locais.
Desenvolvimento de festivais inter-escolares;
- 6.2.13 - Apoiar as atividades artísticas e culturais dos CTG'S e Piquetes, no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fonc/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

6.2.14 - Instalar e adquirir mobiliário, equipamento audiovisual, refrigeração, informática, segurança para a Casa da Cultura;

6.2.15 - Realizar o Festival Cigarra;

6.2.16 - Promover o resgate histórico do Município

6.3 - ESPORTES

6.3.1 - Promover e realizar eventos esportivos e de lazer do tipo campeonato municipal de: basquetebol, bocha, bolão, futsal, futebol, futebol sete, handebol, voleibol, tênis de mesa;

6.3.2 Realizar a Copa Clevelândia de: bocha, futsal, handebol, futebol, voleibol;

6.3.3 Promover a Corrida Rústica "28 de Junho", jogos da indústria e comércio de Clevelândia, jogos entre bairros; jogos escolares de Clevelândia, jogos da criança, festival esportivo de verão;

6.3.4 Dar continuidade ao Projeto Caminha Clevelândia, Projeto Paraná Melhor Idade e Projeto Dança;

6.3.5 Possibilitar a participação do Projeto Paraná Melhor Idade de Clevelândia na Gincana e nos Jogos Estaduais para a integração do Idoso;

6.3.6 Dar continuidade ao programa de iniciação esportiva;

6.3.7 Possibilitar a participação das equipes esportivas que representam o município de Clevelândia nos Jogos Escolares, Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude, Jogos Abertos do Município do Sudoeste do Paraná, Jogos Infantis do Sudoeste e demais competições de âmbito regional;

6.3.8 Subsidiar a capacitação profissional dos professores e Técnicos do Departamento Municipal de Esportes;

6.3.9 Apoiar as atividades e eventos esportivos e de lazer promovidos por associação, instituições e estabelecimentos de ensino de Clevelândia;

6.3.10 - Garantir o acesso ao esporte e lazer para toda a população;

6.3.11 Adequar a infra-estrutura física e administrativa do esporte e lazer no município;

6.3.12 - Difundir a política estadual e o Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e lazer, estimulando a demanda pela prática de atividades de esporte e lazer junto à comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 6.3.13 - Administrar um calendário periódico e permanente de eventos municipais, envolvendo o esporte rendimento, esporte participação e esporte escolar;
- 6.3.14 - Administrar a manutenção dos Tribunais de Justiça e Disciplina Esportiva Municipal, bem como o Código Municipal de Justiça e Disciplina Desportiva;
- 6.3.15 - Iluminar o Campo de Futebol Sete nos fundos do Centro Esportivo Municipal;
- 6.3.16 - Efetuar melhoramento do visual na parte externa do Centro Esportivo Municipal;
- 6.3.17 - Reformar a estrutura do Estádio Municipal MAX STALCHMMDT, compreendendo muros, arquibancadas, vestiários banheiros, bar e iluminar o mesmo a fim de possibilitar a realização de jogos à noite;
- 6.3.18 - Construir área de lazer, com Campo de Futebol, no terreno do IBAMA, em frente ao Bairro Sinval Martins, beneficiando três Bairros adjacentes;
- 6.3.19 - Construir pista de skate no Parque Fundo de Vale;
- 6.3.20 - Construção de um Portal no Complexo Esportivo;

7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

- 7.1 - Subsidiar a instalação de pequenas indústrias, mediante serviços de terraplanagem, extensão de rede de luz e água;
- 7.2 - Subvencionar eventos que promovam o comércio e a indústria local, dentro e fora do Município;
- 7.3 - Adquirir ou desapropriar terras para doar ou subvencionar a instalação de indústrias e implantação de Centro de Exposições e Eventos;
- 7.4 - Estimular a criação e fortalecimento de micro e pequenas empresas;
- 7.5 - Construir uma unidade incubadora e industrial e mais quatro barracões para indústria no Parque Industrial;
- 7.6 - Construir calçamento, instalar iluminação pública, bueiros, água para indústrias;
- 7.7 - Fomentar a industrialização, subsidiando a construção de barracões para cessão temporária de indústrias;
- 7.8 - Contratar consultores de empresas para trabalhar o empreendedorismo, grupos associativos e prestar serviços de esclarecimentos para a sustentabilidade das pequenas e micro empresas sem custos para as mesmas;
- 7.9 - Construir, locar um ponto fixo para venda de produtos artesanais; feiras e praça de alimentação;



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 7.10 - Realizar feira anual do comércio local;
- 7.11 - Promover o turismo rural, através de melhorias para acesso as belezas naturais presentes no interior do Município;
- 7.12 - Construir e instalar Feira Livre;

8 - SAÚDE E SANEMANETO

8.1 - SAÚDE

- 8.1.1 Desenvolver ações de saúde preventivas e curativas através de programas e atividades;
- 8.1.2 - Garantir apoio para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Saúde;
- 8.1.3 - **Atendimento** - prestar atendimento básico à população no Núcleo Integrado de Saúde nos Postos do interior e Posto da Sede, e através de Programa dos Agentes Comunitários de Saúde da Família. Encaminhar pacientes ao CRE - Centro Regional de Especialidades e para fora do município, Curitiba, Marechal Cândido Rondon, Ponta Grossa e Pato Branco; Médico e Dentista, manter transporte para pacientes do interior para consultar no Centro de Saúde, transporte para os pacientes de terapia renal substitutiva a Pato Branco-Pr., estabelecer um sistema de atendimento no Centro Municipal de Saúde, que consiste num ambulatório, 24 horas, com enfermeiro no local e sendo atendido por médico de plantão.
- 8.1.4 **Agentes Comunitários** - Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde para implementar o programa em diversas comunidades, bairros e para o interior do Município, orientando as famílias e promovendo melhoria na qualidade de vida principalmente na higiene;
- 8.1.5 - **Saúde da Família** Duas equipes para o Programa Saúde da Família promovendo ações de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, através da equipe de profissionais que farão atendimento nas comunidades.
- 8.1.6 **Farmácia Básica** Adquirir e Fornecer medicamentos básicos nas unidades de saúde;
- 8.1.7 - **Assistência à Saúde da Mulher** Prestar assistência médica, alimentar e exames preventivos de câncer e mamas às mulheres na idade fértil e gestação
- 8.1.8 **Assistência à Saúde da Criança** - Acompanhar o crescimento e desenvolvimento ao recém-nato com assistência médica até aos 06 (seis) anos de idade em parceria com



pastoral, ACS (Programa Agente Comunitária de Saúde e Programa Saúde da Família);

8.1.9 - **Dengue** - Manter o programa objetivando impedir a disseminação do mosquito da dengue, com agente comunitário de saúde específico para o programa;

8.1.10 - **Educação em Saúde** - Orientar através de palestras, reuniões, treinamentos e encontros de saúde em todas comunidades, escolas, associações, com apresentação de vídeos sobre doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, combate à solitária, vacinação, tabagismo, doenças respiratórias, incentivo ao aleitamento materno e prevenção de excepcionalidades, com constante acompanhamento do Setor de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

8.1.11 - Manter o programa de informatização em saúde inclusive com aquisição de mais equipamentos de informática;

8.1.12 - **Hipertensão** - Prestar a assistência médica com fornecimento de medicamentos anti-hipertensivo;

8.1.13 - suplementação alimentar a crianças desnutridas, com acompanhamento de peso e vacinação;

8.1.14 - **Saúde Escolar** - Proporcionar atendimento oftalmológico e de otorrino a todos os escolares que necessitarem após triagem;

8.1.15 **Odontologia** - Proporcionar atendimento odontológico a todos os escolares de primeira série na comunidade de 6 a 14 anos e realizar o bochecho de flúor a todos os escolares de 1ª série a 8ª séries; Adquirir um Foto Polimerizador e escovas para crianças carentes; programa Clínica do Bebê, manter o atendimento a adultos e fornecer prótese dentárias as pessoas carentes;

8.1.16 - **Análises Clínicas** - Proporcionar exames laboratoriais para os pacientes da rede básica de saúde, que são atendidos na rede pública;

8.1.17 - Reformar os Postos de Saúde: Butiá, São Luiz, Rincão (Cel. Fermino Martins, e São José), Construir um novo Centro de Saúde na Sede do Município.

8.1.18 - Aquisição de veículos motores e equipamentos diversos para os programas da área de saúde e uma unidade móvel com equipamentos de urgência/emergência e uma ambulância;

8.1.19 - Proporcionar local para ações de prevenção como: imunização, verificação de pressão arterial e orientações.

8.1.20 - Acompanhar todos os registros de informações de ações básicas de Saúde como: vacinação, Nº de consultas médicas, monitoramento da ações de saúde e seu impacto no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinct.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 8.1.21 - Investigação de toda morbidade e mortalidade por doenças imunopreveníveis como também óbitos materno infantil;
- 8.1.22 - Destinar recursos de contrapartida para ações da vigilância epidemiológica e vigilância sanitária;
- 8.1.23 - Garantir apoio e atendimento às pessoas portadoras de câncer;
- 8.1.24 - Promover a capacitação e treinamento de pessoal da Secretaria de Saúde;
- 8.1.25 - Efetuar melhorias na área física do Abatedouro Municipal;
- 8.1.26 - Fornecer medicamentos específicos aos diabéticos;

8.2 - SANEAMENTO

- 8.2.1 Ampliar a rede de esgoto diminuindo a contaminação dos lençóis freáticos e facilitando o tratamento dos dejetos e águas residuais no setor urbano;
- 8.2.2 Acompanhar a execução e construção de galerias nas margens de córregos que atravessam a área urbana;
- 8.2.3 Perfurar poços artesianos em comunidades do interior;
- 8.2.4 **Proteção de Fonte** - Orientar para uso adequado da água, acompanhar e auxiliar com parte do material necessário na proteção de fontes, com o objetivo de melhorar a sua qualidade, evitando as doenças provenientes da sua contaminação;
- 8.2.5 **Fossa Seca** - Orientar sobre a importância, acompanhar e auxiliar com parte de material na feitura de fossa, evitando a contaminação por doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- 8.2.6 - Instalar módulos sanitários na área urbana e rural em parceria com o Ministério da Saúde;
- 8.2.7 Manter a Usina de Reciclagem de Lixo;
- 8.2.8 Construir rede de distribuição de água potável nas comunidades: Cabeceira do Banho, Região do Palmital, Campo Alto e São João e demais comunidades do interior do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

9 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

9.1 - ASSISTÊNCIA

9.1.1 - PROGRAMAS

9.1.1.1 - Desenvolver Programas voltados para a Promoção Humana com atividades sócio-educativas, preventivas, garantindo apoio financeiro para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal, Fundo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar;

9.1.2 - ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

9.1.2.1 - Atender os 15 Clubes de Mães, incentivando formação de novas organizações, promovendo trabalhos na área da saúde, educação, trabalhos manuais e qualidade de vida;

9.1.2.2 - Apoiar e subvencionar a Associação de Artesões do Município, para que a Associação possa envolver vários segmentos da sociedade;

9.1.2.3 - Auxiliar na construção e reformas de Centros Comunitários em diversas localidades do Município;

9.1.2.4 - Subvencionar e apoiar entidades sociais, associações comunitárias e campanhas sociais;

9.1.2.5 - Incentivar e promover cursos ou palestras, capacitação e conscientização comunitária e realizações de eventos filantrópicos;

9.1.2.6 - Subvencionar e apoiar a Escola Oficina;

9.1.2.7 - Construir Casa de Apoio ao Agricultor.

9.1.3 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

9.1.3.1 - Manter Convênio com a Casa Lar, para atender crianças em situação de risco e pessoal;

9.1.3.2 - Apoiar e ampliar programas de integração da infância e adolescência, visando reintegrar as crianças e adolescentes na sociedade em que encontram-se inseridos;

9.1.3.3 - Realizar convênio com a APMI (Associação de Proteção a Maternidade e a Infância).

9.1.3.4 - Ampliar e reformar as creches Lar Bom Samaritano e Lar Santo Antônio Maria Claret;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 9.1.3.5 - Dar assistência financeira ao órgão reconhecido pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (Provopar), como mantenedor da Escola Oficina;
- 9.1.3.6 - Auxiliar e apoiar as atividades diversas do Grupo de Escoteiros Aruaque;
- 9.1.3.7 - Manter convênio com o Projeto Karatê Piá no Esporte;
- 9.1.3.8 - Apoiar o Programa do SIPIA (Sistema de Informações para Infância e Adolescência);
- 9.1.3.9 - Ampliar a Escola Oficina e auxiliar com equipamentos para o contraturno social;
- 9.1.3.10 - Auxiliar no atendimento às Medidas Sócio-Educativas;
- 9.1.3.11 - Adquirir veículo para o serviço de atendimento do PIA (Programa de Integração da Infância e Adolescência - Escola Oficina);
- 9.1.3.12 - Adquirir veículo e equipamentos para o atendimento da Casa Lar e creches;
- 9.1.3.13 - Subvencionar e apoiar as creches (Educação Infantil);
- 9.1.3.14 - Construção de uma creche no bairro Vila Operária e equipá-la;
- 9.1.3.15 - Auxiliar no internamento de crianças em situação de risco e em conflitos com a lei;
- 9.1.3.16 - Promover cursos, palestras para as famílias afetadas em conflitos familiares.

9.1.4 - ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

- 9.1.4.1 - Manter convênio com APAE, auxiliando na necessidade de pessoal e manutenção de material e equipamento;
- 9.1.4.2 - Apoiar a Associação dos Deficientes Físicos;
- 9.1.4.3 - Reformar e ampliar a APAE.
- 9.1.4.4 - Apoiar os trabalhos de acompanhamento e revisão do BPC (Benefício de Prestação Continuada);
- 9.1.4.5 - Adquirir vale transporte para deficientes;
- 9.1.4.6 - Apoiar programas e projetos na área do PPD (Pessoa Portadora de Deficiência)

9.1.5 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

- 9.1.5.1 - Atender idosos com programas da Super Sopa;
- 9.1.5.2 - Manter convênios com Associação Clevelandense de Idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 9.1.5.3 - Apoiar os trabalhos de acompanhamento e revisão do B.P.C. (Benefício de Prestação Continuada);
- 9.1.5.4 - Apoiar construção, reforma e ampliação do centro de convivência de idosos;
- 9.1.5.5 - Apoiar o Projeto Paraná melhor idade/atividades esportivas e de lazer para terceira idade;
- 9.1.5.6 - Auxiliar e apoiar o Programa Centro Dia da Associação Lar São Vicente de Paula;
- 9.1.5.7 Oferecer apoio aos idosos integrantes da Associação Clevelandense de Idosos;
- 9.1.5.8 - Adquirir veículo para o atendimento do Centro Dia.
- 9.1.5.9 - Destinar verba para o centro-dia, visando a contratação de pessoal para serviços gerais;
- 9.1.6.0 - Aquisição de vale transporte para idosos.

9.1.6 - PROGRAMA ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO

- 9.1.6.1 - Auxiliar famílias com Cestas Básicas;
- 9.1.6.2- Proporcionar cursos de orientação de hortas medicinais;
- 9.1.6.3 - Adquirir veículo para serviço de atendimento social no Município;
- 9.1.6.4 - Auxiliar com passagens e documentos no serviço de atendimento social;
- 9.1.6.5 - Proporcionar auxílio funeral;
- 9.1.6.6 - Construir um centro de geração de renda;
- 9.1.6.7 - Proporcionar suplementação alimentar através do Programa Bóia-Quente;
- 9.1.6.8 - Apoiar e auxiliar o Centro de Convivência da Família, entidade Juarez Martins Filho;
- 9.1.6.9 - Destinar verbas para Projetos de reestruturação familiar;
- 9.1.6.10 - Cascalhamento dos Projetos de assentamento;
- 9.1.6.11 Apoiar a implantação do Projeto Fome Zero em Clevelândia e auxiliar na sua manutenção.

9.1.7 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS GESTANTES

- 9.1.7.1 Proporcionar auxílio e super sopa às gestantes carentes;
- 9.1.7.2 - Auxiliar a natalidade: enxoval do bebê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

9.1.8 - PROGRAMA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

- 9.1.8.1 - Dar condições de abrigo e alimentação em situação de emergência, aos menos favorecidos;
- 9.1.8.2 - Apoiar os grupos AAA (Associação dos Alcolicos Anônimos) e o NA (Narcóticos Anônimos);
- 9.1.8.3 - Auxiliar calamidade: compra de lonas, cobertura;
- 9.1.8.4 - Desenvolver programa de desfavelamento;
- 9.1.8.5 - Destinar recursos para ajuda financeira de indigentes;
- 9.1.8.6 - Implantar Programa do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil);
- 9.1.8.7 - Construção de casas - Projeto Morar Melhor.

10.1 - AGRICULTURA

- 10.1.1 - Ampliar as ações do Viveiro Municipal, adquirindo sementes de árvores para reflorestamento econômico e preservacionista, adubos, produtos agroquímicos e materiais nas Unidades Agroeducativas, estimulando a plantação de mudas florestais, mudas de flores e ervas medicinais;
- 10.1.2 - Dar seqüência aos Projetos de incentivo ao plantio de mudas florestais;
- 10.1.3 - Promover feiras, exposições, palestras, cursos e seminários.
- 10.1.4 - Investir no Parque de Exposições Portal do Sudoeste, na reforma de instalações e manutenção;
- 10.1.5 - Ampliar a assessoria técnica aos agropecuaristas, firmando convênios com o CEFET, SENAR, ASSESSOAR, COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE CRÉDITO, SEBRAE, ESCOLAS AGRÍCOLAS, EMATER, e órgãos afins.
- 10.1.6 - Desenvolver atividades de assessoria técnica descentralizada; disponibilizar parceria na contratação de técnicos, auxiliar associações na construção de sedes, Parque Tecnológico, adquirir e manter equipamentos demonstrativos;
- 10.1.7 - Incentivar o programa de profissionalização em agroindustrialização via cursos, excursões e outras parcerias.



- 10.1.8 - Acompanhar e desenvolver lavouras demonstrativas setoriais para produção de sementes variadas e sua distribuição aos produtores.
- 10.1.9 - Apoiar a viabilização de moinhos coloniais, agroindústrias comunitárias e/ou individuais caseiras.
- 10.1.10 - Incentivar a produção orgânica com formalização de parcerias com associações, entidades certificadoras e órgãos afins;
- 10.1.11 - Desenvolver o Projeto Técnico de Arborização Urbana e Rodoviária, parques e jardins, bem como a manutenção da arborização e jardinamento já existente;
- 10.1.12 - Adquirir insumos para hortas comunitárias, bem como, a realização de planejamento para novas hortas;
- 10.1.13 - Ampliar o programa municipal de fomento a associações de produtores de hortigranjeiros;
- 10.1.14 - Adquirir terrenos para instalar e manter Feira Livre e, ou outras modalidades de comercialização;
- 10.1.15 - Construir açudes, adquirir, transportar e comercializar alevinos e peixes vivos, disponibilizar recursos para convênio de emenda parlamentar;
- 10.1.16 - Incentivar a adubação verde e conservação do solo, com programas de terraceamento, plantio em nível, reflorestamento de matas ciliares, plantio direto, plantio de faixas em contorno e plantio de forrageiras;
- 10.1.17 - Manter o programa de combate à formiga cortadeira, com aquisição de insumos, funcionários e em parceria com as associações comunitárias.
- 10.1.18 - Incentivar o fomento agrícola de agricultores familiares com projetos, terraplanagens, corretivos de solo, sementes de hortaliças para realizar o processo de base de troca, animais para reprodução e insumos em geral; colocar recursos para contrapartida em emenda parlamentar para instalação de pomares;
- 10.1.19 - Apoiar os agricultores familiares na produção, transformação e comercialização das seguintes cadeias produtivas: leite, peixes, mel, suínos, aves, hortifrutigranjeiros, cana de açúcar e cereais;
- 10.1.20 - Incrementar ou fomentar o Programa Municipal de Inseminação Artificial de bovinos, com a aquisição de novo veículo, equipamentos e sêmen;
- 10.1.21 - Manter os programas de apoio ao associativismo comunitário e estimular o associativismo por cadeia produtiva, além de outras formas específicas, com a Central de Associações;
- 10.1.22 - Construir e manter abastecedores comunitários em parcerias com as associações de agricultores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 10.1.23 - Demarcar matas ciliares para preservação ambiental em parceria com a Secretaria de Educação e associações de produtores e ou lideranças comunitárias;
- 10.1.24 - Implementar o programa Água Limpa com o levantamento de irregularidades ambientais, conscientização, controle de qualidade das águas e programas de proteção dos mananciais;
- 10.1.25 - Incentivar a coleta, triagem e transporte de vasilhames de agrotóxicos;
- 10.1.26 - Apoiar ações de controle de poluição e proteção ao meio ambiente;
- 10.1.27 - Promover a adequação de estradas rurais em parceria com órgãos e Secretarias de Estado e conservar as estradas estratégicas nas microbacias;
- 10.1.28 - Garantir apoio financeiro para manutenção e funcionamento dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário, Desenvolvimento e Conservação de Preservação Florestal;
- 10.1.29 - Adquirir patrulha rural mecanizada;
- 10.1.30 - Apoiar o funcionamento do Abatedouro Municipal;
- 10.1.31 - Firmar convênios com órgãos governamentais, a nível estadual e federal, no âmbito de desenvolvimento sustentável do município;
- 10.1.32 - Garantir apoio financeiro para calçamento e cascalhamento de estradas rurais e de produtores de leite, em todo o município e a outros produtores;
- 10.1.33- implantar poços artesianos e redes de distribuição de água, construção de fossas secas na área rural;
- 10.1.34 - Implantar programa de produção e distribuição de mudas de pinus e eucalipto, para serem doadas às pessoas interessadas;
- 10.1.35 - Efetuar acompanhamento do Programa Paraná Doze meses;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 4º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo 1, que faz parte integrante desta lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná**ANEXO I****ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

Órgão	Unidade	Especificação
	Orçamentária	
01	01	CÂMARA MUNICIPAL Câmara Municipal
02		EXECUTIVO MUNICIPAL
	01	Gabinete do Prefeito
	02	Secretaria Municipal de Administração Geral
	03	Secretaria Municipal de Agricultura
	04	Secretaria Municipal de Saúde
	05	Secretaria Municipal de Assistência Social
	06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
	07	Secretaria Municipal de Obras e Viação
	08	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Art. 5º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto e atividade estará vinculado a uma função e subfunção.

Art. 6º - A elaboração do Orçamento Fiscal, discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001.

Art. 7º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;

Art. 8º - Integração à Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 11 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Clevc@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 13 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deverá:

I - publicar através do Jornal Oficial do Município, e fixar no mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - as medidas previstas no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2004 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional n.º 25

Art. 16 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2001, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 17 - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais que serão incluídas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

Parágrafo único - As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 18 - As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e acordos de ações trabalhistas, correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 1º de julho de 2003, a serem incluídos no orçamento de 2003, especificando:

- número da ação originária;
- número do precatório;
- tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- nome do beneficiário;
- valor do precatório a ser pago (com atualização até 1º de julho de 2003);
- cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

- I - ao Legislativo;
- II - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III - ao pagamento do serviço da dívida;
- IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo no mínimo a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;
- V - Aos empréstimos e contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- VI - Ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2003;
- VII - A reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 20 - Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos nos órgãos da Estrutura Orçamentária - Anexo I desta Lei.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 23 - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Clevc@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 24 - O Poder Executivo é autorizado:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, e em tratando-se de uma categoria de programação para outra aplica-se o procedimento estipulado no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25 - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 24 desta Lei

Art. 26 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.

Art. 27 A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101/2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Clevc@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2003, em especial:

- a concessão e redução de isenções fiscais;
- a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- aperfeiçoamento da cobrança dos Tributos e da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único - Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 29 - O Poder Executivo publicará até 31 de agosto de 2003, a tabela de controle dos empregos e cargos públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Parágrafo único - Os empregos públicos ou cargos transformados, criados ou ampliados após 31 de agosto de 2002, serão incorporados à tabela no "caput" deste artigo.

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo terá como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2003, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 32 desta Lei.

Art. 31 - No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 32 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 29 desta Lei, considerando os cargos transformados ou ampliados, previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 32 desta Lei.

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 34 - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional n.º 25.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINANAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 35 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Clevc@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

II -- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 36 - O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DEMAIS DISPOSIÇÕES

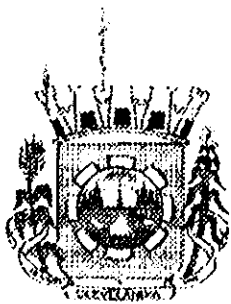
Art. 38 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 - Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio líquido do Município.

Art. 40 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Clevc@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III. A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre Relatório de Gestão Fiscal.

IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 41 - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os Órgão da Administração Municipal, inclusive participar de consórcios com outros municípios.

Art. 42 - Ficam incorporadas nesta Lei, as prioridades levantadas pelas entidades urbanas e rurais do Município para o Orçamento Comunitário.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia,
Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Julho de 2003.

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
Prefeito Municipal